



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 646/2006

Prorroga os efeitos da Lei Municipal nº 615/2005 e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos contratos temporários firmados sob a égide da Lei Municipal nº 615/2005.

Artigo 2º - O prazo de prorrogação dos contratos temporários a que se refere o artigo anterior será de 04 (quatro) meses a contar da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a manutenção da necessidade.

Artigo 3º - As demais disposições não conflitivas com a Lei Municipal nº 615/2005 permanecerão inalteradas.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 23 dias do mês de maio de 2006.

Miro Mülbeyer
MIRO MÜLBEIER
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se
aos 23 dias do mês de maio de 2006.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008